

PARECER JURÍDICO

CLIENTE: Sindicato dos Trabalhadores Ativos, SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.482.307/0001-98, com sede nesta Capital na Rua Venezuela, n. 1.082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-100.

1. DA SÍNTESE DO PARECER

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR manifestou interesse em implementar um processo de prévias eleitorais para que os servidores, sejam filiados ou não, escolham democraticamente os candidatos a deputado estadual e federal que serão apoiados pela entidade nas eleições de 2026.

O parecer tem por objetivo analisar:

1. A legalidade da iniciativa, considerando a legislação eleitoral vigente.
2. As consequências jurídicas que a realização dessas prévias pode gerar para o Sinjur.
3. As barreiras institucionais e normativas que poderão ser enfrentadas na implementação desse processo.

Ademais, este parecer analisará a viabilidade da proposta à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da jurisprudência aplicável e da legislação sindical.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DE PRÉVIAS ELEITORAIS PELO SINJUR

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 8º, caput**, garante a liberdade sindical, assegurando que as entidades sindicais possuem autonomia para definir suas formas de atuação e organização interna.

Além disso, o **artigo 5º, inciso XVII**, assegura a liberdade de associação, permitindo que sindicatos atuem na defesa dos interesses de sua categoria, o que pode incluir ações de participação política.

A realização de prévias eleitorais para definir os candidatos a serem apoiados pelo sindicato não é proibida expressamente pela legislação eleitoral ou sindical. Entretanto, alguns aspectos legais devem ser observados para evitar que essa iniciativa se configure como propaganda eleitoral antecipada ou envolva o sindicato em irregularidades perante a Justiça Eleitoral.

2.2. DOS LIMITES DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NO PROCESSO ELEITORAL

A participação de sindicatos no processo eleitoral está sujeita a restrições previstas na **Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)**, que veda o uso de recursos sindicais para financiar campanhas e restringe a propaganda eleitoral fora do período permitido. O **artigo 24 da Lei nº 9.504/1997** estabelece que:

"É vedado a partido e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: [...] VI - entidades sindicais."

Essa norma impede que o **SINJUR** faça qualquer tipo de doação financeira, material ou estrutural a candidatos. Dessa forma, as prévias eleitorais não podem envolver **recursos financeiros** da entidade para beneficiar diretamente um candidato, pois isso configuraria abuso de poder econômico e poderia gerar sanções eleitorais e administrativas ao sindicato, vejamos a jurisprudência:

“[...] 1. A campanha eleitoral é uma sucessão de atos e de meios de propaganda e não pode ser custeada pelos sindicatos. 2. Para a configuração do abuso do poder econômico, deve ficar evidente a sua potencialidade de influência no resultado do pleito, o que um fato isolado

e muito anterior às eleições não é hábil a caracterizar. [...]” NE : Encarte com entrevista e notícia de que um dos membros do sindicato seria candidato a cargo eletivo. (Ac. de 5.2.2004 no Ag nº 4529, rel. Min. Fernando Neves.)

“[...] *Abuso do poder econômico. [...] 4. A campanha eleitoral, que é uma sucessão de atos e de meios de propaganda, não pode ser custeada por sindicatos. 5. A revista de um sindicato tem como finalidade informar os filiados sobre assuntos de seu interesse, entre os quais podem encontrar-se matérias relativas a candidatura de um de seus membros. 6. Para a configuração do abuso do poder econômico, deve ficar evidente a potencialidade do fato em influenciar o resultado do pleito, o que um fato isolado não é hábil a caracterizar. [...]” NE : Divulgação de matéria favorável a candidato em publicação oficial de sindicato não caracteriza abuso do poder econômico. (Ac. de 8.6.2004 no RO nº 744, rel. Min. Fernando Neves; no mesmo sentido o Ac. de 8.6.2004 no RO nº 780, rel. Min. Fernando Neves.)*

Além disso, o **artigo 36 da Lei nº 9.504/1997** dispõe que:

“A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição.”

O **artigo 36-A**, por sua vez, prevê que determinadas manifestações não configuram propaganda antecipada, desde que não haja pedido explícito de votos, vejamos:

“Não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”.

A realização de prévias eleitorais antes desse período pode ser interpretada como um ato de campanha eleitoral antecipada, caso haja favorecimento direto a um candidato específico. A **Resolução TSE nº 23.610/2019** reforça essa vedação.

Para evitar problemas, o Sinjur deve garantir que a consulta interna seja neutra e que a divulgação dos resultados não configure propaganda eleitoral antecipada.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O SINJUR

Conforme o exposto acima, podemos concluir que as prévias eleitorais, poderão ter as seguintes consequências:

Caso a iniciativa seja conduzida corretamente:

- Fortalecimento da democracia interna e transparência na escolha dos candidatos apoiados.
- Aproximação entre servidores e processo político, promovendo maior participação eleitoral.

Caso a iniciativa seja conduzida de forma inadequada:

- Possibilidade de multa por propaganda antecipada, caso a iniciativa seja interpretada como um meio de promover candidaturas antes do período permitido.
- Ações judiciais eleitorais contra o sindicato e os candidatos beneficiados, podendo gerar sanções como inelegibilidade e cassação de registro de candidatura.
- Questionamentos administrativos sobre o uso de recursos sindicais para fins eleitorais, violando a Lei das Eleições.

Precedente relevante: Em casos semelhantes, a Justiça Eleitoral já reconheceu que o envolvimento de sindicatos em atividades eleitorais deve ser restrito e não pode configurar uso indevido de estrutura sindical para beneficiar candidatos. No **REspe 0601032-24.2020.6.13.0000 (TSE, Rel. Min. Mauro Campbell, DJe 24/11/2020)**, ficou decidido que entidades de classe não podem atuar de forma institucionalizada em favor de candidaturas específicas antes do período permitido.

“[...] Abuso do poder econômico. [...] 4. A campanha eleitoral, que é uma sucessão de atos e de meios de propaganda, não pode ser custeada por sindicatos. 5. A revista de um sindicato tem como finalidade informar os filiados sobre assuntos de seu interesse, entre os quais podem encontrar-se matérias relativas à candidatura de um de seus membros. 6. Para a configuração do abuso do poder econômico, deve ficar evidente a potencialidade do fato em influenciar o resultado do pleito, o que um fato isolado não é hábil a caracterizar. [...]” *NE* : Divulgação de matéria

favorável a candidato em publicação oficial de sindicato não caracteriza abuso do poder econômico. (*Ac. de 8.6.2004 no RO nº 744, rel. Min. Fernando Neves; no mesmo sentido o Ac. de 8.6.2004 no RO nº 780, rel. Min. Fernando Neves.*)

4. CONCLUSÃO

A. O SINJUR pode realizar as prévias eleitorais?

Sim, desde que respeite as restrições legais. Não há vedação expressa à realização de uma consulta interna para definir candidatos apoiados pelo sindicato. No entanto, o formato dessa iniciativa deve ser cuidadosamente planejado para não configurar propaganda eleitoral antecipada ou uso indevido de recursos sindicais.

B. Quais precauções o SINJUR deve adotar?

Para evitar implicações legais, recomenda-se que o Sinjur:

- Realize as prévias apenas como uma consulta interna, sem ampla divulgação externa.
- Não utilize recursos sindicais para promover diretamente candidatos, seja por meio de materiais impressos, eventos ou propagandas.
- Garanta que o processo seja neutro e sem direcionamento prévio para candidatos específicos.
- Aguarde o período permitido pela legislação eleitoral para divulgar oficialmente os candidatos apoiados.
- Consulte a Justiça Eleitoral para esclarecer dúvidas antes da implementação do projeto.

C. Quais as possíveis consequências para o SINJUR?

Caso a iniciativa seja conduzida de forma inadequada, o sindicato pode enfrentar multa por propaganda antecipada, questionamentos sobre uso indevido de recursos e sanções eleitorais. Se conduzido corretamente, o processo pode representar um avanço na democracia interna do sindicato, garantindo transparência e participação dos servidores.

Diante do exposto, conclui-se que o **SINJUR** pode realizar as prévias eleitorais, mas deve seguir critérios rigorosos para evitar implicações legais. Caso contrário, a iniciativa pode ser interpretada como um desvio das funções sindicais e uma interferência indevida no processo eleitoral.

É o parecer, s. m. j.

MÁRCIO MELO NOGUEIRA
OAB/RO N. 2.827

DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS
OAB/RO N. 2.013

PEDRO H. AVELAR CANTANHÊDE
OAB/RO N. 9.146

VITÓRIA T. VIEIRA
OAB/RO N. 14.000